



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (0-46) 564-1202 - FAX (0-46) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

PARANÁ

LEI Nº 015/99

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo de Salgado Filho (COMTURSALF) e da outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU AMARILDO SMANIOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Salgado Filho, (COMTURSALF) órgão colegiado, constituindo-se na instância Municipal como organismo consultivo, normativo, deliberativo de assessoramento e fiscalização, destinando a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes do desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo, (COMTURSALF) além de outras que venham a ser delegadas por órgão Federal, Estadual ou Municipal, as seguintes atribuições:

- I- Colaborar com os Poderes Executivos e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e Fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;
- II- Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de investimentos, a serem submetidos à Assembléia Municipal de orçamentos;
- III- Definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados;
- IV- Articular-se com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e entidades privadas afim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da Política do desenvolvimento turístico;
- V- Elaborar o regime interno;
- VI- Exercer outras atividades afins.

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO/ (COMTURSALF) será composto paritariamente por:

- I. Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III. Um vereador indicado pela Câmara Municipal;
- IV. Dois representantes indicado pelo Prefeito Municipal;
- V. Um representante do IAP, local;
- VI. Um representante dos hotéis da cidade;
- VII. Um representante do CDL, local;
- VIII. Um representante dos produtores do Projeto de Vitivinicultura de Salgado Filho - Pr.
- IX. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;
- XI. Um representante dos expositores e ou feirantes.
- XII. Um representante da EMATER, local.
- XIII. Um representante da Escola Estadual Pa. Anchieta de Salgado Filho.
- XIV. Um representante da Associação dos Professores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (0-46) 564-1202 - FAX (0-46) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

PARANÁ

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo, (COMTURSALF), terá uma diretoria composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, (COMTURSALF), será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo Vice- Presidente e, na sua falta, por um representante escolhido dentre os presentes à reunião.

§ 2º - O Presidente, Vice - Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião.

§ 3º - As entidades que compõem o Conselho deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ficando, ainda, a critério das mesmas entidades, promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do conselho, dentro do Prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de Ofício, a ausência do representante.

§ 5º - Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e, vagando o cargo de Secretário, o conselho, na primeira reunião após a constatação do fato, promoverá a eleição para o seu preenchimento.

Art. 5º - Ao PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTURSALF), dentre outras atribuições compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) Comunicar aos representantes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- e) Solicitar do Prefeito, por deliberação dos componentes do conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) Manter em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 6º - Ao VICE - PRESIDENTE, compete substituir o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que o mesmo não se encontre presente no recinto destinado às reuniões do Conselho na hora do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que ele se fizer presente.

Parágrafo- Único - Compete, ainda, ao Vice - Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (0-46) 564-1202 - FAX (0-46) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

PARANÁ

Art.4º - O Conselho Municipal de Turismo, (COMTURSALF), terá uma diretoria composta dos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, (COMTURSALF), será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo Vice- Presidente e, na sua falta, por um representante escolhido dentre os presentes à reunião.

§ 2º - O Presidente, Vice – Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião.

§ 3º - As entidades que compõem o Conselho deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ficando, ainda, a critério das mesmas entidades, promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 4º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do conselho, dentro do Prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de Ofício, a ausência do representante.

§ 5º - Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e, vagando o cargo de Secretário, o conselho, na primeira reunião após a constatação do fato, promoverá a eleição para o seu preenchimento.

Art. 5º - Ao PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTURSALF), dentre outras atribuições compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) Comunicar aos representantes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) Representar o Conselho em Juízo ou fora dele;
- d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- e) Solicitar do Prefeito, por deliberação dos componentes do conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) Manter em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 6º - Ao VICE – PRESIDENTE, compete substituir o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que o mesmo não se encontre presente no recinto destinado às reuniões do Conselho na hora do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que ele se fizer presente.

Parágrafo- Único – Compete, ainda, ao Vice – Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (0-46) 564-1202 - FAX (0-46) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

PARANÁ

Art. 7º - AO SECRETÁRIO DO CONSELHO, compete:

- a) Constar a presença dos componentes do Conselho ao abrir as reuniões, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido livro ao final da reunião;
- b) Ler a ATA da reunião anterior, os expedientes que devam ser do conhecimento dos membros do Conselho, e outros por determinação do Presidente;
- c) Superintender a redação da ATA, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais componentes do Conselho presentes à reunião;
- d) Manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;
- e) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos oriundos das reuniões do Conselho;
- f) Divulgar às entidades envolvidas na área de turismo o cronograma de reuniões do conselho;
- g) Executar outras funções afins.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTURSALF), se reunirá ordinariamente a cada sessenta dias, podendo ter reuniões extraordinárias, quando for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer componente do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes, com antecedência de dois dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberação de matérias urgentes e inadiáveis.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão confirmadas aos componentes efetivos e suplentes do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º - O quorum para realização de reuniões do Conselho será de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os membros efetivos e na sua ausência os respectivos suplentes.

Parágrafo único - as reuniões do Conselho serão abertas à participação popular, que terá direito a voz.

Art. 10º - As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resolução subscrita pelos seus componentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta de seus componentes, e registradas em ATA, lavrada em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito e à Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho - Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CGC 76.205.699/0001-98

TEL. (0-46) 564-1202 - FAX (0-46) 564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50

85620-000 - SALGADO FILHO

PARANÁ

Art. 11º - O Mandato dos Componentes do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 12º O poder executivo dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas atribuições.

Art. 13º - As indicações dos componentes do Conselho serão dirigidas ao Prefeito Municipal para a devida Homologação.

§ 1º - O Prefeito Municipal homologará os nomes dos componentes do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de suas indicações pela Entidades respectivas, através de Ato Próprio.

§ 2º - Após constituído o Conselho as indicações e substituições posteriores, serão dirigidas ao seu Presidente.

Art. 14º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da homologação dos nomes de seus componentes, pelo Prefeito Municipal.

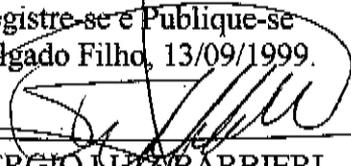
Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias a serem incluídas no Orçamento, destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 1999.


AMARILDO SMANIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Salgado Filho, 13/09/1999.


SERGIO LUIZ BARBIERI
Assessor de Administração